



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 14/01/83, Nº 919.

LEI Nº 1705

PROCESSO Nº 254-AJ

LEI N.º 1.705

de 17 de dezembro de 1982

Institui Perímetro de Proteção do Mercado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — A comercialização de hortigranjeiros, por atacado no perímetro urbano da sede do Município, processar-se-á, exclusivamente, nas dependências do CEASA, Regional de Guaratinguetá.

Artigo 2.º —
Para os fins desta Lei, compreende-se por operação ao nível de atacado a transação efetuada em volumes fechados ou em quantidades pré-estabelecidas pelo Executivo Municipal e que envolva agentes de comercialização que não o consumidor final.

Artigo 3.º — Classificam-se como produtos hortigranjeiros, para fins desta Lei, frutas nacionais ou importadas, hortaliças, folha, flor, haste, frutos, raízes, tubérculos, bulbos e rizoma, ovos e outros perecíveis, objetos de comercialização por atacado no Município.

Artigo 4.º — As disposições desta Lei não se aplicam ao produtor que comercializar diretamente com o consumidor final.

Artigo 5.º — Fica concedido o prazo de cento e vinte (120) dias para se transferirem para as dependências do CEASA, Regional de Guaratinguetá, a todos os operadores que comercializam os produtos hortigranjeiros, no atacado.

Artigo 6.º — Na impossibilidade de atendimento ao disposto no artigo 5.º, é facultado aos comerciantes atacadistas de hortigranjeiros requererem ao Prefeito, que se louvorá em informações fornecidas pela Regional do CEASA, em Guaratinguetá, sobre a permanência em suas instalações pelo prazo necessário à efetiva transferência de suas firmas.

Artigo 7.º — Os atuais operadores que comercializam no atacado os produtos mencionados nesta Lei, instalados no perímetro urbano de sede do Município, terão prioridade de transferência para as instalações do CEASA, Regional de Guaratinguetá.

Artigo 8.º — Para determinar as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, será nomeada Comissão Mista, da qual farão parte servidores municipais e representantes da Associação Comercial e Industrial de Guaratinguetá, cuja resolução será aprovada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 9.º — No prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta Lei, será baixado Decreto regulamentar de suas disposições.

Artigo 10 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos
dezessete dias do mês de dezembro de 1982.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
PREFEITO

José Ivan Fonseca Neves
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º
XV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração